

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 421/2022 – GP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Felipe Guerra/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN**, em conjunto com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da *gestão democrática do ensino público, na forma da lei*;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Nacional e Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor/a Escolar elaborador pelo Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o artigo nº 29, da Lei Municipal Nº 276/2009 de Plano de cargos e Sistema de Carreira do Magistério Público do Município de Felipe Guerra – RN;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.013/2020 do novo FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios para seleção do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

formação profissional na área da Educação e/ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Educação e/ou Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político - institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo - financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e, apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º.** A designação para o cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Parágrafo único.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice-direção

escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

**Art. 4º.** Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do Setor Jurídico, da Controladoria, da Administração e Recursos Humanos e da Secretaria de Educação, podendo também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

enviar para publicação o resultado preliminar;

analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

organizar e realizar as entrevistas com os (as) candidatos (as) classificados (as);

emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

**Art. 5º.** No processo de seleção de do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação na área de Educação e/ou especialização, mestrado ou doutorado na área da Educação e/ou Gestão Escolar;

possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 180 (Cento e Oitenta) horas com certificado que deverá constar:

Título do curso;

Agência executora;

Período de execução;

Carga horária;

Conteúdo programático;

Registro no órgão competente.

exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos (as) candidatos (as) classificados (as);

tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

critérios transparentes de classificação ou eliminação.

**Art. 6º.** Poderão participar do processo de seleção de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, **EFETIVOS** em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, de no mínimo 02 (dois) anos, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**Art. 7º.** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

**Parágrafo único.** A idoneidade do (a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de

Recursos Humanos da Prefeitura de Felipe Guerra/RN.

**Art. 8º.** O (a) candidato (a) classificado (a) será submetido (a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

**Parágrafo único.** Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

liderança na gestão ou direção escolar;  
responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

entendimento da gestão democrática na escola;  
entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;  
entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;  
entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,  
proatividade na resolução de conflitos.

**Art. 9º.** O (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

**Art. 10º.** A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar na ocupação do cargo.

**Art. 11º.** As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

**Art. 12º.** O (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.**

Felipe Guerra/RN, 21 de setembro de 2022.

***SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA***

Prefeito Municipal

***LUIZ AGNALDO DE SOUZA***

Secretário Municipal da Educação

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:59D944E4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2022. Edição 2871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>